



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.005052/2021-36**

Interessado: **GERARDO GABRIEL DIAZ**

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP,**

Processo nº 08505.005052/2021-36. Interessado(a): **GERARDO GABRIEL DIAZ, nacional do(a) Argentina. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00871\_2021, datado de 10/05/2021, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183\_00883\_2021, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega o(a) aludido(a) imigrante que não tinha conhecimento sobre os horários de atendimento da Polícia Federal, e devido a pandemia, condições financeiras e desemprego, não sabia que sem o agendamento era possível ir ao atendimento presencial para sua regularização. Necessita a isenção da multa pois está desempregado e morando de favor com a esposa e filhos na casa dos sogros. Alega ainda que conseguiu um agendamento para o dia 14/07/2021, mas necessita um agendamento de emergência, pois do contrário teria que solicitar um novo prazo de prorrogação de turista, pois o prazo de prorrogação vence em 10/07/2021. Diz ainda que até recebeu boas propostas de emprego, mas não consegui aceitar porque anda não se encontra regularizado. Considerando que o(a) autuado(a) entrou no território nacional em 25/12/2020, com vencimento de sua estada em 25/03/2021, portanto, ambos o Auto de Infração e o Termo de Notificação foram emitidos dentro dos dispostos legais. DEFERIMENTO do pleito contido na Defesa Administrativa, apresentando a "DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA" sobre a responsabilidade da sua esposa REBECA DIAS CARDOSO SILVA, proposto pelo ora autuado, pelo próprio punho, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 0183\_00871\_2021, bem como a multa nele discriminada.. Inativação do Termo de Notificação nº 0183\_00883\_2021, que determina que o imigrante deixe o país voluntariamente ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, conforme previsto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e no artigo 307, II, do Decreto nº 9.199/2017, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos dos artigos 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017 e artigos 187 a 191 do Decreto nº 9.199/2017, considerando que o mesmo se regularizou-se junto ao SISMIGRA. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).**

**KELMANN OLIVEIRA FREITAS**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **KELMANN OLIVEIRA FREITAS, Chefe de Núcleo**, em 30/11/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21208981** e o código CRC **03E51C43**.